

AUTÓGRAFO Nº AUT-055/2015 CONFORME PROCESSO-200/2015

Dados do Protocolo**Protocolado em:** 09/06/2015 10:23:20**Protocolado por:** Débora Geib

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Gramado e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, que é o órgão de coordenação municipal dos assuntos de Defesa Civil, vinculado a Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo, Publicidade e Defesa Civil, cabendo-lhe executar a Política Municipal de Proteção e Defesa Civil, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 2º Compete à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC:

- I – articular, coordenar e gerenciar ações de proteção e defesa civil, em âmbito municipal;
- II – promover a ampla participação da comunidade nas ações de proteção e de defesa, especialmente nas atividades de planejamento e nas ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III – elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de proteção e defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV – elaborar o plano de ação anual, objetivando o atendimento de ações em tempo de normalidade, bem como em situações emergenciais, com a garantia de recursos do orçamento municipal;
- V – capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários;
- VI – solicitar vistorias e intervenções nas edificações e áreas de risco, bem como o isolamento e a evacuação da população das áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VII - promover a identificação e a avaliação das ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência, analisando e recomendando a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor Municipal;
- VIII - implantar bancos de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas no território local, nível de riscos e sobre recursos disponíveis para apoio às operações;
- IX – manter os órgãos estadual e federal de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre as atividades de proteção e defesa civil desenvolvidas no Município;
- X – realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- XI – proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários do Sistema Integrado de Informações sobre desastres (S2ID).
- XII – propor à autoridade competente a Declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, de acordo com os critérios estabelecidos na legislação;
- XIII – executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV – planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV – exercer outras atividades correlatas.

Art. 3º As ações de prevenção, preparação, resposta e reconstrução na área da Defesa Civil constarão de dotações orçamentárias próprias na Lei Orçamentária Anual, bem como em programas específicos no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

Art. 4º Os recursos da Defesa Civil serão destinados a:

- I – financiar total ou parcialmente programas, projetos e serviços de prevenção e recuperação de desastres e cenários atingidos, de acordo com as metas da Coordenadoria Municipal de

Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, responsável pela execução da Política Municipal de Proteção e Defesa Civil;

II - custear prestação dos serviços na área de proteção e defesa civil;

III – auxiliar entidades conveniadas para execução de programas e projetos específicos da área de defesa civil;

IV – custear a construção, a reforma, a ampliação, a aquisição ou a locação de imóveis, seja em caráter preventivo ou de resposta aos desastres, assim como para a prestação de serviços de defesa civil nas Situações de Emergência e Estado de Calamidade Pública;

V - adquirir material permanente e de consumo, assim como outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e das ações de Defesa Civil, inclusive da COMPDEC.

Art. 5º Os bens adquiridos com os recursos da Defesa Civil constituirão patrimônio do Município, com uso exclusivo para essa finalidade.

Art. 6º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e com o Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 2.683 de 08 de julho de 2008.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no que couber.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gramado, 9 de Junho de 2015.

Nestor Tissot
Prefeito Municipal